



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº **396/2016**

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 07/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 251 a 253, publicado no "DOC" de 12/01/2016, constante do **PROCESSO nº 835.937 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, referente ao **Convênio 401/2004**, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**, e a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro, do Município de Andradas/MG, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **GILMAR FERNANDES LOPES**, CPF: 780.186.506-59, PRESIDENTE DE ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO GONÇALVES, 130, SETE DE SETEMBRO, ANDRADAS, MG, CEP: 37.795-000, no valor de R\$11.500,00, (onze mil e quinhentos reais) que atualizados monetariamente, e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$54.119,06**, (cinquenta e quatro mil cento dezanove reais e seis centavos) em razão da ausência de comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados em face do **Convênio 401/2004**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro do Município de Andradas, (fls. 56). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 1º do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 396/2016  
**PROCESSO:** 835.937  
**EXERCÍCIO:** 2010  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 07/05/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 12/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/02/2016  
**RESPONSÁVEL:** GILMAR FERNANDES LOPES  
**CPF:** 780.186.506-59

## Restituição

Ressarcimento aos cofres estaduais do valor histórico de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente ao Convênio 401/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro do Município de Andradas, em razão da ausência de comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados (fls. 56).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 11.500,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2005	R\$ 11.500,00	1,9690402	139,0 %	R\$ 54.119,06
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 54.119,06</b>

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** **R\$ 54.119,06**

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.**

**Técnico Responsável:** MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, \_\_\_\_\_